



JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando, que na Administração Pública em regra todas as contratações devem ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº. 14.133/21, em seu artigo 74, inciso I, versa sobre a contratação através de inexigibilidade de licitação para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, uma vez que há um procedimento administrativo de dispensa de processo de licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da observância dos requisitos para a realização da contratação, o que fora realizado previamente pela Secretaria de Fazenda, Administração e Serviços Públicos no processo administrativo nº. 537/2025 (1doc).

O MUNICÍPIO DE LAGUNA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.928.706/0001-82, com sede na Avenida Colombo Machado Salles, nº. 145, Centro, CEP: 88790-000, Laguna/SC, através da Secretaria de Fazenda, Administração e Serviços Públicos, na pessoa de seu secretário, RODRIGO GONÇALVES REZENDE, vem por meio desta, tornar público que está realizando processo de inexigibilidade de processo licitatório em conformidade com o artigo 74, I, da Lei nº. 14.133/21, que tem como objeto a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.028.316/0028-23 (filial), para a prestação dos serviços postais, inclusive mala direta postal básica, cartas urgentes, carta comercial e registrada, impressos tipo SEDEX, com e sem AR, SEDEX 10 e 12, SEDEX a cobrar, PAC, telemáticos convencionais (telegramas), adicionais nas modalidades nacional e internacional, bem como a aquisição de produtos postais, bem como outros serviços.

A contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT se justifica pelo fato da prestação dos serviços ser realizada exclusivamente pela mesma.

Oportuno registrar que as despesas decorrentes da presente inexigibilidade ocorrerão da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09.000 – Poder Executivo

Unidade: 09.004 – Secretaria da Fazenda, Administração e Serviços Públicos

Projeto/Atividade: 2.012 – Manutenção da Administração Financeira

Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações diretas

Código Reduzido: 37

Cabe ressaltar que a inexigibilidade de processo de licitação terá vigência a partir da data de assinatura do contrato pelo prazo 60 (sessenta) meses.

Por fim, caberá à autoridade competente revogar ou anular esse procedimento, no todo ou em parte, nos termos do artigo 71 da Lei nº. 14.133/21, sendo que para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento de inexigibilidade de licitação, fica eleito o Foro da Comarca de Laguna/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Laguna, 05 de maio de 2025.

RODRIGO GONÇALVES REZENDE
Secretário de Fazenda, Administração e Serviços Públicos